

**Direito Processual Civil II – TAN / Exame Escrito – Época Normal**  
**Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre**  
**17 de Junho de 2025 - 90 minutos**

**Responda fundamentadamente às seguintes questões:**

1. Aprecie a admissibilidade dos pedidos deduzidos por **Andreia** na sua petição inicial. (3 v.)

- *Identificação dos requisitos do pedido (art. 186.º do CPC), a sua necessidade (art. 3.º, n.º 1, e 552.º, n.º 1, e) do CPC) e função conformadora do objeto do processo, em conjunto com a causa de pedir;*
- *Identificação de dois pedidos em relação de cumulação subsidiária (art. 554.º do CPC);*
- *Análise dos pressupostos de admissibilidade deste tipo de cumulação (art. 37.º, aplicável ex vi art. 554.º, n.º 2, ambos do CPC), devendo concluir-se em sentido afirmativo;*
- *Em particular, é valorizada (e desvalorizada a afirmação contrária) a referência ao facto de a incompatibilidade substantiva não ser entrave à cumulação, uma vez que o pedido subsidiário somente será analisado em caso de improcedência do pedido principal (art. 554.º, n.º 2 do CPC).*

2. Analise a Contestação da Ré **Beatriz** e as suas consequências processuais. (5 v.)

- *A contestação é o articulado através do qual a(o) Ré(u) exerce o seu direito de defesa. Neste caso, a Ré deve tomar posição definida quanto a toda a factualidade alegada pela Autora, bem como quanto ao seu correspondente enquadramento jurídico. A contestação deve assumir a forma de articulado e o prazo para a sua apresentação é de 30 dias após a citação (aos quais acrescem as eventuais dilações aplicáveis). No caso, havendo pluralidade de Réus, deve ser considerado aquele que termine em último lugar (art. 569.º, n.º 2 do CPC).*
- *Quanto aos concretos pontos da contestação:*
  - 1.º: *Trata-se da confissão direta de um facto (art. 352.º do CC), o qual se considera provado;*
  - 2.º: *A Ré invoca uma exceção perentória extintiva do direito alegado pela Autora, cuja consequência, caso seja procedente, é a absolvição (total ou parcial) do pedido. A Autora tem direito ao contraditório sobre o referido facto, o qual deverá ser exercido em sede de audiência prévia ou, não ocorrendo, em sede de audiência de discussão e julgamento. Deve ser também referido que, face ao ponto 3.º, que corresponde a uma reconvenção, a resposta às exceções poderia ser apresentada conjuntamente com a resposta à reconvenção por meio de réplica, por ser este o*

*último articulado processualmente admissível (mas não seria obrigatório que assim fosse, pois poderia, mesmo assim, responder às exceções nos termos gerais do art. 3.º, n.º 4 do CPC);*

- *O ponto 3.º da contestação corresponde a um pedido reconvençional, i.e., pedido formulado pela Ré contra a Autora. Formalmente, a reconvenção deve ser deduzida separadamente (e atribuído um valor), impondo à Autora o ónus de apresentar réplica e impugnar os factos e deduzir as exceções relevantes, sob pena de, tal como sucede com a falta de contestação, se considerarem admitidos os factos não impugnados (deve ainda ser discutida a possibilidade de a falta de apresentação de réplica gerar a confissão ficta dos factos, à semelhança da revelia, concluindo-se que não há remissão para o regime da revelia);*
- *Deverão ser desenvolvidos os pressupostos processuais da reconvenção, apontando a falta de conexão objetiva, bem como as eventuais consequências no valor da causa e na competência do tribunal.*

**3. Analise a posição do Réu Carlos e as suas consequências processuais. (3 v.)**

- *Carlos não contesta nem pratica qualquer ato no processo, pelo que se encontra numa situação de revelia absoluta (art. 566.º e seguintes do CPC). A revelia é absoluta devido à total inércia de Carlos. Caso tivesse omitido a apresentação da contestação, mas interviesse de alguma forma no processo, designadamente pela junção de procuração a mandatário forense, estaria em causa uma revelia relativa. Qualquer uma destas modalidades de revelia poderia ser operante ou inoperante, dependendo de a citação ter sido ou não pessoal ou quase-pessoal, ou de não estar ou estar preenchida alguma das condições do art. 568.º;*
- *Análise dos efeitos da revelia, atendendo à defesa apresentada pela Ré Beatriz, referindo que, tratando-se de um caso de coligação passiva, o aproveitamento da contestação só poderia ocorrer se houvesse factos comuns (al. a) do art. 568.º);*
- *Devem ser explicitadas as alterações de tramitação geradas pela revelia absoluta.*

**4. Admita que o Tribunal notifica a Ré Beatriz para juntar aos autos o contrato promessa celebrado e que esta, apercebendo-se que não tem razão na sua alegação, se recusa a fazê-lo. Como deve o Tribunal proceder? (4 v.)**

- *Referência ao princípio geral de distribuição do ónus da prova subjetivo (cf. art. 342.º do CC);*
- *Análise dos princípios do inquisitório e da cooperação, referindo, em particular, o artigo 411.º e 417.º do CPC;*
- *Analisar a possibilidade de o Tribunal aplicar uma multa a Beatriz e apreciar livremente a recusa para efeitos probatórios;*
- *Discutir a possibilidade de inversão do ónus da prova, nos termos do art. 344.º, n.º 2, do CC.*

5. Após a apresentação da petição inicial, **Andreia** descobre que **Beatriz** colocou à venda no OLX todo o seu património. O que faria, se fosse Mandatário(a) de **Andreia** e que fundamento(s) alegaria, nessa sede? (4 v.)

- *Análise da matéria das providências cautelares e respetivos requisitos gerais;*
- *Em particular, a providência cautelar mais adequada à tutela dos interesses de Andreia seria o arresto dos bens de Beatriz;*
- *Análise dos pressupostos substantivos e processuais deste tipo de expediente processual e articulação da sua tramitação com a ação principal, já em curso;*
- *Deveria ser problematizado se estaríamos perante uma “lesão grave e dificilmente reparável” ao direito da Autora e, assim, se deveria o Juiz conceder uma tutela provisória antes da sentença.*

Apreciação global: **1 valor**